



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

**PARECER Nº 137/2024 – DCI/SEMEC**

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 480/2024 – DPLC-SEMEC  
SOLICITANTE : Atila Oliveira Costa  
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC  
DEMANDANTE : Fernando Gomes Costa – Secretário da SEMEC  
ASSUNTO : Termo Aditivo – Acréscimos contratuais  
CONTRATO : Contrato nº 034/2021  
PROCESSO : Processo Licitatório 014/2021, Pregão Eletrônico 005/2021  
CONTRATADO : *Castro Gás Ltda*, CNPJ 08.490.947/0001-30.  
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 77.  
OBJETO : *Contratação de empresa para o fornecimento de vasilhames, água mineral e gás de cozinha – em atendimento a Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.*

**1. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Trata-se de pedido de parecer para o fim de confecção de termo aditivo contratual de acréscimos de 25%(vinte e cinco por cento) de 01(um) item, qual seja:

1. GLP 13KG (Líquido) Nacional.

Alega e comprova a SEMEC que o item, proveniente do contrato epigrafado, fora devidamente adquirido pela Contratante e distribuído nas unidades de ensino. Contudo, “(...) a demanda por vasilhames de gás aumentou significativamente nas unidades escolares de Redenção, Pará. Esse aumento essencial para garantir o funcionamento adequado das cozinhas, que são fundamentais para a preparação de merenda escolar. Com o fluxo intenso de alunos e servidores, o uso dos equipamentos de cozinha se intensifica, gerando uma necessidade constante de fornecimento de gás”. Por este motivo, faz-se necessária a compra do item supramencionado e o consequente aditivo requerido, a fim de garantir o fornecimento de gás nas unidades.

Com o memorando-requerimento vieram acostados, merecendo aqui destaque:

1. Ofício nº 094/2024, p. 02-03.
2. Resposta-concorde da Contratada, p. 04.
3. Justificativa do 8º Termo Aditivo de Quantitativo, p. 06-09.
4. Avaliação do fiscal do contrato, p. 10.
5. Relação de saldos de licitações, p. 11.
6. Dotação, p. 13.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

7. Relatório de cotação, p. 14-19.
  8. Certidões:
    - 8.1. Certidão negativa de contas julgadas irregulares, vencida aos 09/10/2024, p. 20.
    - 8.2. Certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União, válida até 16/10/2024, p. 21.
    - 8.3. Certidão judicial cível negativa, válida até 15/12/2024, p. 22.
    - 8.4. Certidão de regularidade fiscal, vencida aos 09/10/2024, p. 24.
    - 8.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 08/03/2025, p. 25.
    - 8.6. Certidão negativa de natureza não tributária, vencida aos 08/08/2022, p. 26-27.
    - 8.7. Certificado de regularidade do FGTS, vencido aos 03/10/2024, p. 28.
    - 8.8. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 08/03/2025, p. 29.
  9. Declaração que não emprega menor, p. 23.
  10. Atos constitutivos da empresa, p. 30-35.
  11. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 36.
  12. Comprovante de endereço, p. 37.
  13. Documento de identificação da sócia da empresa, p. 38.
  14. Declaração de não parentesco, p. 39.
  15. Balanço patrimonial, p. 40-46.
  16. Contrato de nº 034/2021, p. 47-51.
  17. Classificação final dos itens por centro de custo e proponentes, p. 52.
  18. Publicação do contrato de nº 034/2021, p. 53-54.
  19. 1º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 55.
  20. Publicação do 1º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 56-57.
  21. 2º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 58.
  22. Publicação do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 59-60.
  23. 3º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 61.
  24. Publicação do 3º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 62-63.
  25. 4º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 64.
  26. Publicação do 4º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 65-66.
  27. 5º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 67.
  28. Publicação do 5º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 68-69.
  29. 6º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 70.
  30. Publicação do 6º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 71-72.
  31. 7º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 73.
  32. Publicação do 7º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 74-75.
  33. Minuta do 8º Termo aditivo ao contrato de nº 034/2021, p. 76.
  34. Memorando nº 480/2024 – DPLC – Semec, p. 77.
-



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC**  
**DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

Por fim, da documentação acostada verifica-se a existência da demanda e de recursos para a cobertura das referidas despesas, bem como a manutenção das condições contratuais da Contratada para a adituação do contrato epigrafado.

Eis o necessário a se relatar.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Vislumbra-se do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 que há permissivo legal para proceder-se os acréscimos ou supressões do objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento), para fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive nas obras, e de 50% (cinquenta por cento), se reforma de edifícios, do valor inicialmente contratado. Tais acréscimos/supressões do objeto deverão ser procedidos mediante termo aditivo.

Outrossim, o objeto pretenso de contratação e o seu preço atenderam aos ditames das normas jurídico-legais. A Lei de nº 14.113/2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, regulamenta a aplicação do presente recurso almejado para o fim em comento.

Neste sentido, a referida lei determina que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Ressalta-se que no referido artigo encontra-se elencadas as ações prioritárias para a utilização do FUNDEB, sendo possível a sua aplicação para o presente objeto.

**3. DO TERMO ADITIVO SOLICITADO E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA**

Das justificativas expostas na documentação acostada pela SEMEC, vislumbra-se a possibilidade de proceder-se ao presente termo aditivo. Isso porque, inicialmente e acima de tudo, o contrato está vigente, cabendo, assim, as devidas alterações contratuais.

Outrossim, na justificativa ficou comprovada a possibilidade dos acréscimos dos valores, para fins de adequá-la às necessidades e peculiaridades da SEMEC, por esta solicitada.

Por tudo isso, o presente termo aditivo ora analisado, para fins da(s) alteração(ões) contratual(is) de acréscimos de valores (em quantitativos) está revestido de todas as legalidades e regularidades, acostado das justificativas/motivações e documentações necessárias e, mais que isso, exigidas para tal confecção.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC  
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

---

não há se não a concordância desse Controle Interno com a confecção e assinatura do presente termo aditivo contratual, **CONDICIONADO, porém, e só se for o caso**, à substituição e/ou juntada das certidões por ventura vencidas, como a certidão negativa de contas julgadas irregulares, vencida aos 09/10/2024, p. 20; a certidão de regularidade fiscal, vencida aos 09/10/2024, p. 24; a certidão negativa de natureza não tributária, vencida aos 08/08/2022, p. 26-27; o certificado de regularidade do FGTS, vencido aos 03/10/2024, p. 28 e demais certidões essenciais para compor o presente pedido e que estejam faltando, bem como da documentação constitutiva empresarial e de outras recomendações e condicionantes que iremos expor, ou não.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela **PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, para o fim dos **ACRÉSCIMOS** nos percentuais de quantitativos dos itens relacionados no petitório, do contrato epigrafado, suscitados pela SEMEC, sendo e estando **CONDICIONADO o “FAVORÁVEL”**, só se for o caso, à **APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO** das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes, bem como à juntada de outros documentos necessários e imprescindíveis à alteração contratual pretendida, que por ventura aqui não tenham sido colacionados, tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontradas os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir com o termo aditivo contratual, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município e após a apresentação do parecer jurídico e este sendo favorável ao deferimento do pleito e prosseguimento do feito, dê-se a continuidade e tramitação necessária, sendo dispensada nova análise deste controle interno, a não ser que tenha sido confeccionado contrato administrativo, o qual este necessitará de novo parecer nosso antes de ser assinado.

**Amanda da Rocha Morais**  
Controladora Educacional  
Controle Interno/Semec  
Portaria nº 315/2024-GPM